DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7542/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1362/2014
PROTOCOLO	: 1483532
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: LILLIAM MARIA MAKSOUD GONÇALVES
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIO	: JOÃO MACEDO DA COSTA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – ESPOSO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PELO REGISTRO

Trata-se do processo de concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário Sr. João Macedo da Costa, na condição de esposo, dependente da servidora Sra. Josefina Barbosa Macedo pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande/MS.

- Da Legalidade:

A pensão foi concedida regularmente ao interessado, com fundamentos no artigo 40, § 7º, Inciso I da Constituição Federal, c/c os artigos 47 e 49, da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2.011, conforme Decreto “PE” 018, publicado no D.O nº 3.960 de 21 de fevereiro de 2.014, Fls. 018.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-2974/2015, peça nº 2, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-14642/2015, peça nº 3, opinou pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.

Examinado os autos, constatamos que a PENSÃO POR MORTE concedida ao beneficiário Sr. João Macedo da Costa, na condição de esposo, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE ao beneficiário Sr. João Macedo da Costa, na condição de esposo, dependente da servidora Sra. Josefina Barbosa Macedo pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer